Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3990/2025**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14191/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1437583 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 162/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 38/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025) |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 162/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 38/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Office Tour Viagens e Turismo Ltda. - ME, objetivando a aquisição de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A contratação em apreço foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-59/2017 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 162/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-10604/2018 (peça 37), que julgou irregular a execução financeira da contratação e apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) Uferms, em razão da ausência de prestação de contas da despesa contratada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10604/2018, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ari Basso, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/14191/2013/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-prefeito de Sidrolândia quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10604/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/14191/2013/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3578/2023 (peça 47), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ari Basso, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10604/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2025.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc